

NORMAS DO CONSELHO ESCOLAR DO CONDADO DE PALM BEACH, FLÓRIDA

Título 6Gx50
Capítulo 5. Do Corpo Discente
Seção 5.09

Regulamento 5.09 Cumprimento da Frequência Escolar

1. A frequência escolar é de responsabilidade imediata do pai/mãe ou responsável(is) pelo aluno. Com exceção do prescrito na Seção 1003.24 dos Estatutos da Flórida e das Normas de Educação do Conselho Estadual 6A-1.09513, presume-se que todos os alunos frequentem a escola regularmente e que cheguem pontualmente às aulas com a finalidade de que sejam beneficiados pelo programa de ensino e que desenvolvam hábitos de pontualidade, autodisciplina e responsabilidade.
2. É regulamento do Conselho Escolar que as escolas reajam de maneira imediata às faltas não justificadas através de uma carta enviada para casa e/ou telefonemas.
3. É da responsabilidade dos pais/responsável(is) de cada aluno justificar as faltas do mesmo. A justificativa será avaliada com base na determinação adotada pelo Conselho Escolar que determina como faltas "justificadas" e não justificadas"
 - a. Considera-se como falta "justificada":
 - i. Enfermidade do aluno– Caso um aluno esteja constantemente doente e repetidamente ausente da escola, ele(a) deverá estar sob supervisão de um médico para que a falta seja justificada.
 - ii. Consulta médica
 - iii. Morte na família
 - iv. Observação de feriado religioso ou serviços que sejam reconhecidos por todos os membros da crença.
 - v. Intimação judicial para testemunhar em juízo.
 - vi. Outras faltas individuais do aluno fora da alçada dos pais ou do aluno, que seja determinado e aprovado pelo diretor ou de seu encarregado.
 - b. Qualquer falta que não esteja incluída na categoria de faltas justificadas acima é considerada como falta "não justificada". Cada distrito escolar deverá determinar se uma falta ou atraso é justificado ou não, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho, incluídos neste Regulamento.
4. Os centros escolares deverão monitorar as faltas justificadas e não justificadas no sistema de computador do Distrito.
5. Em caso de falta injustificada ou uma falta em que o motivo seja desconhecido, o Diretor (ou encarregado) deverá entrar em contato com os pais imediatamente para prevenir o desenrolar de uma sequência de não comparecimento.
6. Cada diretor de escola deverá implementar as medidas enumeradas na Seção 1003.23 (1) dos Estatutos da Flórida para assegurar uma frequência escolar regular. Se a criança não agir em conformidade com as medidas para cumprimento da frequência escolar, o Superintendente deverá entrar com uma petição de evasão escolar de acordo com a Seção 984.151 dos Estatutos da Flórida.
7. Todo aluno é obrigado a comparecer a um total de cento e oitenta (180) dias de aula no decorrer do ano letivo.

8. Todas as excursões relacionadas com a escola autorizadas pelo diretor não são consideradas faltas, de acordo com este Regulamento. Excursões relacionadas com a escola são aquelas referentes ao programa.

AUTORIDADE ESTATUTÁRIA: Estatutos da Flórida §§ 1001.32(2); 1001.41(2);1001.42(17) e (23); 1001.43 (1) e (8)

LEIS IMPLEMENTADAS: Estatutos da Flórida §§ 1001.32(2); 1003.26; 1003.24; 1001.43 (8)

HISTÓRICO: 18/6/97; 3/11/99; 22/10/08